



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara : **DS01 - S.SESS - 00154/2011**
PROCESSO TC/MS : 3726/2009
PROTOCOLO : 936301
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ORDENADOR (A) DE : NELSON CINTRA RIBEIRO
DESPESAS
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO
(A)
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO S/N 2009
RELATOR : CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A) : PAULO LIMA PINHEIRO - ME
PROCEDIMENTO : PREGÃO 012/2009
LICITATÓRIO
OBJETO DA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS
CONTRATAÇÃO MECÂNICOS E ELÉTRICOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS.,
VALOR INICIAL DA : R\$ 177.250,00
CONTRATAÇÃO
SESSÃO : 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 14-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR A REGULARIDADE e LEGALIDADE da LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 43/2009, firmado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho a empresa Paulo Lima Pinheiro - ME, com fundamento no artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão, para que atente com maior rigor aos procedimentos relativos as contratações públicas, referente ao controle da publicação dos atos administrativos e a remessa de processos a esta Corte;

3 - DECLARAR IRREGULARIDADE e ILEGALIDADE da etapa de EXECUÇÃO do Contrato com fundamento no artigo 312, inciso II, segunda parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4 - APLICAR MULTA regimental ao Sr. Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal, fixando-a no montante equivalente a 100 (cem) UFERMS, com fulcro no artigo 197, incisos e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC e comprovação nos autos em igual período;

5 - IMPUGNAR a importância de R\$ 177.250,00, (cento e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais), referente a ausência da liquidação da despesa contratual, o que faço, com fulcro no artigo 37, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, devidamente atualizada na forma legal, aos cofres públicos municipais, pelo titular do órgão, Sr. Nelson Cintra Ribeiro, no prazo legal assinalado para a prática deste ato, com a comprovação nos autos em igual período;

6 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS